



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

15/02/2011  
DIO  
Kléia Andrade  
Documentação e Informação

## LEI N° 8.080

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação impressa das linhas nos pontos de parada de ônibus do município de Vitória.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas com identificação impressa das linhas nos pontos de parada de ônibus do município de Vitória.

Parágrafo único. A identificação descrita no caput desse artigo deverá conter a numeração dos ônibus atendidos pelo ponto de parada onde foi afixada.

**Art. 2º.** A fiscalização ficará sob a responsabilidade da municipalidade por meio da secretaria competente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de fevereiro de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**